

**Cesteh /ENSP/FIOCRUZ ALERTA PARA OS PERIGOS DA APROVAÇÃO DO PL  
5.100/2019**

O Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (Cesteh/ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) repudia a aprovação do Projeto de Lei 5.100 de 2019, do deputado federal Carlos Gomes (PRB-RS), que “estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos”. O projeto, aprovado pela Comissão do Meio ambiente do Senado no dia 6 de março de 2024, representa um retrocesso no controle da poluição sonora e implicará no aumento dos riscos à saúde da população.

A poluição sonora é um grave problema para a saúde humana e para o meio ambiente, afetando o bem-estar e saúde de milhões de pessoas no mundo. A Organização Mundial de Saúde (OMS), já em 2018, alertava que a poluição sonora é a segunda fonte poluidora que mais causa danos à saúde da população mundial, ficando apenas atrás da poluição atmosférica. Vários estudos indicam que a exposição à poluição sonora pode causar danos auditivos e extra auditivos, tais como doenças cardiovasculares e do sistema metabólico, aumento da pressão sanguínea, taquicardia, dor de cabeça, tontura, zumbido, irritabilidade, dificuldade de concentração, ansiedade, obesidade, distúrbio do sono e desordens cognitivas em crianças<sup>1</sup>.

Além disso, a poluição sonora afeta a polinização e reprodução de certos vegetais, bem como a natalidade de aves e outros animais. Em seu art. 2º, o PL propõe: "limites de 85 dB na zona industrial; 80 dB na zona comercial e 75 dB na zona residencial e, durante a noite, de 10 dB a menos em cada uma das respectivas áreas".

O Cesteh/ENSP/Fiocruz alerta que os níveis defendidos no PL 5.100/2019, medidos no "local de onde parte a reclamação", representam um perigo maior sobre a saúde auditiva e extra auditiva dos usuários de templos e igrejas, uma vez que além de causar impactos ambientais sonoros sobre a circunvizinhança das igrejas, os níveis no interior dos ambientes serão ainda muito mais intensos.

Além de propor limites sonoros extremamente elevados, o PL, em seu art. 5º, equivocadamente, altera os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei 6.938 de 1981, que

dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Essas alterações extrapolam as questões de poluição sonora e afetam todas as disciplinas ambientais.

Ao excluir a expressão “observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)” do parágrafo 1º e ao alterar a redação do § 2º, o PL exclui a obrigação dos Estados e dos Municípios respeitarem os requisitos ambientais fixados pela União, e desqualifica o CONAMA.

Se esse PL for aprovado pelo Plenário do Senado, os senhores e as senhoras senadores(as) instituirão nacionalmente a “Lei do Barulho Religioso”, e quebrarão a segurança jurídica dos processos de licenciamento ambiental em âmbito estadual e municipal ao destituir a “hierarquia das normas” retirando o poder de aplicação das matérias regulamentadas no âmbito federal pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Pelo exposto, é papel do Cesteh/ENSP/Fiocruz, enquanto instituição de saúde pública que trata da Ecologia Humana

conscientizar e defender a população dos danos à saúde e ao meio ambiente que serão impostos pela aprovação desse Projeto de Lei.

Referência:

1 (GIERKE; KENNETH 1993; MILLER, 1974; MUZET, 2002; EUROPEAN AGENCY FOR SAFETY AND HEALTH AT WORK, 2005).